



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MOG. Nº 93126
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 077/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte de Mogi Mirim, com o objetivo de fomentar o desporto e o paradesporto, captar recursos para o financiamento de projetos esportivos e apoiar atletas que representem o Município em competições oficiais.

Art. 2º O Município destinará anualmente recursos orçamentários próprios para o fomento dos programas instituídos por esta Lei, observadas a disponibilidade financeira, as dotações orçamentárias próprias e a programação financeira do Município, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) destinados ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, mediante recursos consignados ao Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, competindo ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer deliberar sobre os projetos a serem contemplados;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor para o Programa Bolsa Atleta de Mogi Mirim, conforme art. 7º e seguintes da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar, para fins de planejamento orçamentário, referência compatível a 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício anterior.

§ 1º O parâmetro estabelecido no *caput* serve exclusivamente para fins de planejamento e estimativa de receita para o fomento, não constituindo vinculação de receita de impostos, em estrita observância à proibição contida no art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

§ 2º A efetiva transferência dos recursos dar-se-á mediante dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitada a programação financeira do Município.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 4º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com o objetivo de financiar projetos esportivos com finalidade social.

§ 1º Os recursos orçamentários previstos no *caput* deste artigo poderão ser executados por intermédio do Fundo Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 43/26
FOLHA Nº 06

§ 2º A gestão dos recursos e a análise técnica das propostas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a deliberação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, utilizando a estrutura e as fontes de receita previstas na Lei nº 6.812/2024.

Art. 5º Para a fruição do incentivo previsto nesta Lei, o proponente (entidade ou atleta) deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de habilitação:

I – idoneidade fiscal: apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, estadual e federal, além de regularidade com o FGTS;

II – territorialidade: comprovar sede (pessoa jurídica) ou domicílio (pessoa física) em Mogi Mirim há, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos;

III – capacidade técnica: apresentar portfólio de atividades esportivas realizadas nos últimos 12 meses ou currículo esportivo oficial;

IV – plano de trabalho, contendo:

a) objetivos e metas quantificáveis do projeto;

b) planilha de custos detalhada (materiais, viagens, taxas, recursos humanos);

c) cronograma de execução física e financeira;

d) plano de visibilidade para a marca do incentivador e do Município.

V – contrapartida social: proposta de clínica esportiva, palestra ou oficina gratuita a ser ministrada na Rede Municipal de Ensino ou em núcleos esportivos da Secretaria de Esporte.

Art. 6º Os projetos esportivos aprovados deverão ser executados dentro do exercício financeiro correspondente, admitida prorrogação excepcional, na forma desta Lei.

§ 1º A prestação de contas final deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Esporte até o último dia útil do ano corrente da execução do projeto.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Municipal de Esporte, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que respeitadas as normas de contabilidade pública e a disponibilidade de restos a pagar.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA BOLSA

ATLETA MOGI



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROCC. Nº 43/26
FOLHA Nº 07

Art. 7º Fica criado o Programa "Bolsa Atleta Mogi", destinado a conceder auxílio financeiro mensal a atletas e paratletas residentes em Mogi Mirim.

Art. 8º O benefício será concedido pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos, condicionado à disponibilidade orçamentária e ao desempenho técnico.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes categorias e tetos de referência:

I – Bolsa Atleta Estudantil: Para alunos de 12 a 17 anos com rendimento escolar satisfatório.

II - Bolsa Atleta Regional/Estadual: Para atletas que representem o Município em jogos regionais e estaduais.

III – Bolsa Atleta Nacional/Elite: Para atletas com ranking nacional ou integrantes de Seleções Brasileiras.

Parágrafo único. Os valores de cada modalidade serão estabelecidos por Decreto, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. É vedado o recebimento cumulativo de categorias diferentes do Bolsa Atleta Mogi, permitindo-se, contudo, a cumulação com patrocínios privados oriundos do Capítulo II desta Lei.

Art. 11. São requisitos para concessão e manutenção do benefício do Programa Bolsa Atleta Mogi:

I – comprovar residência no Município de Mogi Mirim há pelo menos 2 (dois) anos;

II – estar regularmente matriculado e frequentando programas, escolinhas ou projetos esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – representar oficialmente o Município de Mogi Mirim em competições esportivas;

IV – manter regularidade escolar, quando estudante;

V – não possuir sanção disciplinar esportiva.

§ 1º A comprovação de residência no Município de Mogi Mirim deverá ser realizada mediante apresentação de:

I – documento comprobatório de propriedade do imóvel próprio em nome do atleta ou responsável legal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROCESSO Nº 93/26
FOLHA Nº 08

II – contrato de locação residencial vigente em nome do atleta ou responsável legal;

III – comprovantes de consumo, correspondência oficial ou outros documentos idôneos aceitos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta – CAMBA.

§ 2º Nos casos de atletas menores de idade, a comprovação poderá ser realizada em nome do pai, mãe ou responsável legal.

§ 3º Poderá ser concedido o benefício a atleta de alto rendimento que não participe das escolinhas municipais, desde que:

I – possua comprovado desempenho técnico em competições oficiais estaduais, nacionais ou internacionais;

II – represente oficialmente o Município de Mogi Mirim;

III – firme termo de compromisso para prestação de ações de contrapartida social de natureza educativa e esportiva.

§ 4º As atividades voluntárias previstas no parágrafo anterior poderão compreender:

I – aulas práticas (preferencialmente);

II – treinamentos orientados;

§ 5º O descumprimento das contrapartidas previstas implicará suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos indevidamente.

FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO IV – DAS CONTRAPARTIDAS E

(projetos e atletas) deverão:

Art. 12. Como contrapartida obrigatória, os beneficiários

e materiais de divulgação;

I – utilizar o brasão oficial de Mogi Mirim em uniformes

convocados;

II – participar de eventos oficiais do Município quando

III – realizar ações de cunho social (palestras ou clínicas) na rede municipal de ensino, conforme regulamento.

IV – participar de eventos e ações de incentivo à formação de novos atletas promovidos pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 43/26
FOLHA Nº 09

Art. 13. A prestação de contas será apresentada quadrimestralmente.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos ou das metas estabelecidas poderá acarretar, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, a suspensão do benefício, a restituição dos valores recebidos indevidamente ao erário e o impedimento de obtenção de novos incentivos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 14. Fica criada a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta (CAMBA), órgão colegiado de natureza consultiva, técnica e opinativa, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Diretoria de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento Orçamentário, da Secretaria Municipal de Governo;

III - 1 (um) técnico da modalidade esportiva a que se vincula o atleta;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 2º Compete à CAMBA:

I - analisar e validar a documentação e o currículo esportivo dos candidatos;

II - avaliar quadrimestralmente as prestações de contas enviadas pelos atletas;

III - fiscalizar o cumprimento das contrapartidas sociais (palestras e clínicas na rede de ensino);

IV - emitir parecer conclusivo quanto à concessão de cada benefício;

V - emitir parecer quanto à renovação ou cancelamento do benefício.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, depois de ouvir o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Bolsa Atleta (CAMBA), a decisão final sobre a concessão da Bolsa.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 93/26
FOLHA Nº 10

Art. 15. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios de pontuação para o edital de seleção, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de julho de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **077/2026**
Autoria: Prefeito Municipal